

REUNIÕES DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU  
DE OUTROS MINISTROS OU PROCURADORES-  
GERAIS DAS AMÉRICAS

OEA/Ser.K/XXXIV  
PENAL/doc.34/12 rev. 1  
31 maio 2012  
Original: espanhol

Quinta Reunião do Grupo de Trabalho sobre  
Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação  
30 e 31 de maio de 2012  
Assunção, Paraguai

**RECOMENDAÇÕES**  
**DA QUINTA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE ASSISTÊNCIA MÚTUA EM**  
**MATÉRIA PENAL E EXTRADIÇÃO DAS REMJA**

O Grupo de Trabalho sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação das REMJA (doravante denominado Grupo de Trabalho) realizou a sua Quinta Reunião em Assunção, Paraguai, em 30 e 31 de maio de 2012, de acordo com o disposto no Documento de Washington (REMJA-VII/doc.6/08 rev. 1), nas Conclusões e Recomendações da REMJA-VIII (REMJA-VIII/doc.4/10 rev. 1) e nas resoluções AG/RES. 2657 (XLI-O/11) e CP/RES. 997 (1832/11) da Assembléia Geral e do Conselho Permanente da OEA, respectivamente.

Antes da reunião, foram realizadas duas sessões de capacitação nas instalações do Centro de Treinamento do Ministério Público do Paraguai para mais de 40 usuários, nacionais e estrangeiros, do Sistema Seguro de Comunicação Eletrônica da Rede Hemisférica de Cooperação Jurídica em Matéria Penal (Rede em Matéria Penal).

A Presidência da reunião ficou a cargo da Delegação do Paraguai, em conformidade com o disposto no segundo parágrafo da disposição 18 do Documento de Washington. Determinou-se que, levando em conta o estabelecido no último parágrafo da mencionada disposição, as delegações dos Estados que se seguiam àquele que exerceu a Presidência, de acordo com a ordem alfabética em espanhol, atuariam como vice-presidentes ex officio, e o substituiriam nos casos de impedimento.

Ao concluir as deliberações, o Grupo de Trabalho aprovou as recomendações abaixo, para serem submetidas à consideração da Nona Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-IX).

**I. COOPERAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA PENAL**

1. Que os Estados membros que ainda não o tenham feito implementem as recomendações acordadas nas reuniões anteriores do Grupo de Trabalho e das REMJA, com relação à adoção de medidas concretas para assegurar que a cooperação jurídica em matéria penal, principalmente em assistência mútua e extradicação, seja efetiva, eficiente e expedita.

2. Que se continue avançando na elaboração de um documento com diretrizes jurídicas que sirvam como modelo para os Estados que assim o requeiram, a fim de acordar a criação de equipes conjuntas de investigação, com base na proposta apresentada pela Secretaria Técnica das

REMJA nesta reunião, em conformidade com o previsto na recomendação II, 4, d) da REMJA-VIII. Neste sentido, um grupo de trabalho liderado pela Delegação do Chile e integrado também pelas Delegações do Brasil, da Guatemala, da Jamaica, do Peru, do Suriname e do Uruguai, com o apoio da Secretaria Técnica das REMJA, realizará as consultas necessárias e apresentará uma proposta para consideração e aprovação na Sexta Reunião.

3. Tomar nota dos avanços alcançados na elaboração do projeto de Protocolo da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal Relativo ao Uso de Novas Tecnologias de Comunicação e à Participação por Videoconferência, com base na proposta apresentada nesta reunião pela Delegação de El Salvador e pela Secretaria Técnica das REMJA (PENAL/doc.31/12 rev. 1), em conformidade com as recomendações II, 2, da Quarta Reunião do Grupo de Trabalho, e II, 4, e III, 3, da REMJA-VIII. Neste sentido, estabelecer um grupo informal de trabalho, liderado pela Delegação de El Salvador e integrado também pelas Delegações do Brasil, da Bolívia, do Paraguai e do Uruguai, que, com o apoio da Secretaria Técnica das REMJA, elabore uma proposta revisada do Protocolo, a ser submetida à consideração e aprovação do Grupo de Trabalho em sua próxima reunião.

4. Que os Estados que ainda não o tenham feito, apresentem à Secretaria Técnica das REMJA suas respostas ao questionário preparatório desta reunião com antecedência em relação à REMJA-IX, a fim de que a Secretaria Técnica possa apresentar, nessa ocasião, um relatório atualizado sobre os resultados dessas respostas, em conformidade com a recomendação II, 10, da REMJA-VIII.

5. Reiterar a utilidade das diretrizes sobre “melhores práticas relativas à coleta de declarações, documentos e provas físicas”, sobre “melhores práticas relativas à assistência mútua em matéria de investigação, congelamento, confisco e apreensão de bens que sejam produto ou instrumento de delitos”, do “formulário sobre cooperação jurídica mútua em matéria penal”, e da “Lei Modelo de Assistência Mútua em Matéria Penal”, como um conjunto de diretrizes colocadas à disposição dos Estados. Neste sentido, recomenda-se que os Estados considerem promover a utilização efetiva desses dois documentos nas respectivas matérias, e fortalecer sua publicação e divulgação entre as autoridades nacionais e outras organizações internacionais, de maneira que possam ser conhecidos e acessados quando necessário.

6. Que, em conformidade com a recomendação II, 4, c), da REMJA-VIII, continue-se a promover, no âmbito das reuniões do Grupo de Trabalho, o intercâmbio de informações sobre os acontecimentos sub-regionais em matéria de mandados de prisão ou captura e de extradição simplificada, levando em consideração esses e outros instrumentos internacionais correlatos, tais como o Tratado Centro-Americano sobre Mandado de Detenção e Extradicação Simplificada no âmbito do Sistema de Integração Centro-Americana (SICA), o Tratado sobre Mandado de Prisão da CARICOM (CARICOM Arrest Warrant Treaty), o Mandado MERCOSUL de Captura (MMC), e o Mandado de Prisão Europeu (European Arrest Warrant - EAW).

7. Continuar a consideração da elaboração de um instrumento jurídico interamericano ágil e rápido em matéria de extradição, do qual constem os avanços e os novos mecanismos nos âmbitos bilateral e sub-regional, a fim de fortalecer a cooperação nessa área. Neste sentido, estabelecer um grupo de trabalho, liderado pela Delegação da Argentina e integrado também pelas Delegações do Brasil, do Chile, da Guatemala, da Jamaica, do Panamá, do Paraguai, e do Uruguai,

que, com o apoio da Secretaria Técnica das REMJA, elabore uma proposta que seja submetida à consideração do Grupo de Trabalho em sua próxima reunião.

8. Continuar promovendo o desenvolvimento de programas de capacitação em áreas relacionadas à cooperação jurídica em matéria penal, propiciando o intercâmbio de informações sobre o assunto por meio de seminários; da Rede em Matéria Penal; e do Boletim de Cooperação Jurídica, elaborado e distribuído pela Secretaria Técnica das REMJA; entre outros, assim como facilitando a participação das autoridades e peritos governamentais nesses âmbitos.

9. Que, em conformidade com o previsto na recomendação V, 4, da REMJA-VIII, continue-se facilitando e promovendo a cooperação jurídica e o intercâmbio de informações e de experiências em matéria de assistência e proteção às vítimas e testemunhas, no âmbito das reuniões deste Grupo de Trabalho.

10. Que, 30 dias antes da realização da REMJA-IX, os Estados que ainda não o tenham feito, submetam à Secretaria Técnica das REMJA as legislações e outras medidas de que disponham em matéria de proteção de vítimas e testemunhas.

11. Que, com base nas informações proporcionadas pelos Estados, a Secretaria Técnica das REMJA:

- a) Continue compilando de forma sistemática as legislações e outras medidas em matéria de proteção de vítimas e testemunhas existentes nos Estados membros, e coloque essas informações à disposição dos Estados por meio do componente público da Rede em Matéria Penal.
- b) Continue mantendo atualizado o diretório das autoridades diretamente responsáveis pelos programas em matéria de proteção de vítimas e testemunhas dos Estados membros.

12. Recomendar à REMJA-IX que, levando em conta os novos mandatos que as REMJA vêm atribuindo ao Grupo de Trabalho para o acompanhamento de suas recomendações nos temas relacionados não apenas com assistência mútua e extradição mas também com outros que implicam no fortalecimento e na promoção da cooperação jurídica hemisférica em matéria penal, adote as decisões que sejam necessárias, inclusive a modificação do Documento de Washington, para que esse Grupo de Trabalho, mantendo sempre como eixo central a cooperação jurídica em assistência mútua em matéria penal e extradição, seja denominado Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal e, assim, fique mais claro o âmbito de sua competência.

13. Continuar consolidando e fortalecendo a coordenação, o intercâmbio de informações e a cooperação entre o Grupo de Trabalho e os órgãos, organismos, entidades e mecanismos da OEA nas áreas de interesse comum, evitando a eventual duplicação de ações em relação às mesmas matérias.

## **II. REDE HEMISFÉRICA DE COOPERAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA PENAL ("REDE EM MATÉRIA PENAL")**

1. Reconhecer os avanços alcançados pela Secretaria-Geral da OEA e seu contínuo esforço para manter, atualizar e expandir a Rede em Matéria Penal, esforços esses que resultam, entre outros aspectos, no fato de que, na data da presente reunião, haviam sido assinados memorandos de entendimento com 44 instituições de 31 Estados membros, sendo que 114 desses funcionários são usuários do Sistema Seguro de Comunicação Eletrônica, e foram capacitados os novos usuários do Sistema na sessão de capacitação ocorrida antes da realização desta reunião.

2. Continuar aproveitando as tecnologias de comunicação para o desenvolvimento e o uso de novas ferramentas, a fim de facilitar a cooperação jurídica no âmbito da Rede em Matéria Penal. Neste sentido, expressar sua satisfação com o desenvolvimento da fase piloto da ferramenta para a realização de videoconferências seguras com a participação das Delegações da Argentina, do Brasil, da Colômbia, do Chile, do Paraguai e do Peru, e respaldar sua utilização como um componente opcional da Rede em Matéria Penal de caráter útil, eficaz, eficiente e seguro para o intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pela cooperação jurídica internacional em matéria penal.

3. Aceitar com beneplácito o oferecimento da Secretaria-Geral da OEA de continuar prestando os serviços técnicos de manutenção, apoio e assistência da Rede em Matéria Penal, e de avançar, no âmbito dos recursos de que dispõe, no desenvolvimento de uma primeira fase de modernização de seus componentes público e privado, assim como de atualização do respectivo software do Sistema Seguro de Comunicação Eletrônica. Da mesma forma, solicitar à Secretaria-Geral da OEA que informe a REMJA-IX e o Grupo de Trabalho, em sua próxima reunião, sobre os avanços alcançados sobre o assunto.

4. Instar os Estados Membros a que, levando em conta a utilidade e os benefícios oferecidos pela Rede em Matéria Penal, considerem realizar contribuições voluntárias para o desenvolvimento da segunda fase de modernização de seus componentes público e privado, assim como para a atualização do Sistema Seguro de Comunicação Eletrônica.

5. Destacar a utilidade do Boletim de Cooperação Jurídica e solicitar à Secretaria Técnica das REMJA que dê continuidade a ele, bem como convidar os Estados a que contribuam com informações para o Boletim.

6. Ampliar o âmbito temático da Rede em Matéria Penal a todos os temas sobre cooperação jurídica que as REMJA atribuam ao Grupo de Trabalho e que, desta forma, a Rede seja denominada "Rede Hemisférica de Cooperação Jurídica em Matéria Penal".

7. Que a REMJA-IX considere os meios mediante os quais a Rede em Matéria Penal possa contar, a longo prazo, e de maneira permanente, com os recursos necessários à sua atualização, manutenção e expansão.

### **III. AGRADECIMENTOS**

Agradecer ao Paraguai a hospitalidade e felicitá-lo pelo notável empenho e trabalho realizado como sede desta reunião.